



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 161 - DE 27 DE JUNHO DE 1985

"Concede reajuste nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A P R O V A :

Art. 1º - Os servidores do quadro permanente do Município passa a perceber seus vencimentos conforme Tabela II anexa a esta Lei, a partir de 1º de julho de 1985.

§ ÚNICO

- 1) - Cada funcionário, receberá no mês de junho 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido na Tabela II.
- 2) - O previsto no item 1 não poderá ser inferior a 1 salário mínimo vigente.

Art. 2º - Os servidores contratados, por força de Legislação Federal, são destinatários de reajustamento previsto naquela legislação, em 100% (cem por cento).

Art. 3º - Ficam aprovadas a Tabela I, que reajusta os valores dos cargos em comissão e a Tabela IV, referente às funções gratificadas, anexas.

Art. 4º - Os servidores aposentados e os pensionistas passam a perceber vencimentos reajustados de acordo com a Tabela III, anexa a esta Lei.

§ 1º - Os aposentados perceberão seus vencimentos de acordo com o seu padrão por ocasião da inatividade.

§ 2º - O valor pago aos pensionistas será sempre de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao padrão do funcionário origem da pensão.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 152/84 e as disposições em contrário.